



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

DECRETO 014/2026



Regulamenta a Lei Municipal nº 1087/2026, que autoriza a concessão de premiação cultural, de caráter eventual, no âmbito da programação oficial do Carnaval do Município de Goianá/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1087/2026, que autoriza a concessão de premiação cultural, de caráter eventual, excepcional e não remuneratório, no âmbito do Carnaval do Município; **CONSIDERANDO** a relevância cultural, histórica, social, identitária e turística do Carnaval de Goianá/MG; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos, impessoais, transparentes e verificáveis para a concessão da premiação cultural; **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios, condições, procedimentos, formas de comprovação e de pagamento da premiação cultural prevista na Lei Municipal nº 1087/2026, no âmbito da programação oficial do Carnaval do Município de Goianá/MG.

Art. 2º A premiação cultural possui caráter eventual, excepcional, não remuneratório e não continuado, constituindo-se exclusivamente em reconhecimento cultural, não gerando vínculo empregatício, previdenciário, contratual ou qualquer obrigação permanente entre o beneficiário e o Poder Público Municipal.

Art. 3º Poderão ser contempladas com a premiação cultural:

- I – pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;
- II – produtores culturais legalmente constituídos; desde que inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e participantes da programação oficial do Carnaval do Município de Goianá/MG.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

Art. 4º A Comissão Organizadora do Carnaval será instituída por ato do Poder Executivo Municipal, sendo composta por servidores públicos e, quando necessário, representantes da área cultural.

§ 1º Compete à Comissão Organizadora do Carnaval:

- I – definir, organizar e fiscalizar a programação oficial do Carnaval;
- II – analisar e validar o cumprimento dos critérios de premiação cultural;
- III – realizar verificações in loco e análise documental;
- IV – emitir relatório técnico conclusivo para fins de concessão da premiação;
- V – deliberar sobre casos omissos, observada a legislação vigente.

§ 2º As decisões da Comissão Organizadora deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS GERAIS DE RECONHECIMENTO CULTURAL

Art. 5º A concessão da premiação cultural observará, entre outros, os seguintes critérios de reconhecimento cultural:

- I – apresentação musical ao vivo;
- II – incentivo à utilização de fantasias;
- III – tradição no Carnaval do Município;
- IV – utilização de elementos alegóricos.

Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo possuem caráter exemplificativo e poderão ser detalhados, complementados ou ajustados pela Comissão Organizadora do Carnaval, nos termos da Lei Municipal nº 1087/2026 e deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS, VALORES E LIMITES

Art. 6º Os critérios previstos neste Decreto são cumulativos, podendo o beneficiário ser contemplado em mais de um deles, respeitados os limites individual e global estabelecidos nesta norma.

Art. 7º O valor total da premiação cultural concedida a cada beneficiário observará limite individual a ser definido pela Comissão Organizadora do Carnaval, com base nos critérios atendidos, respeitado o teto orçamentário previsto na Lei Municipal nº 1087/2026.

Seção I – Da Apresentação Musical

Art. 8º Considera-se apresentação musical ao vivo aquela realizada gratuitamente ao público, com duração mínima de 40 (quarenta) minutos.

Parágrafo único. O cumprimento deste critério fará jus à premiação cultural no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

Seção II – Do Incentivo ao Uso de Fantasias

Art. 9º O incentivo ao uso de fantasias deverá ser comprovado por ações de estímulo à participação do público fantasiado, inclusive por meio de postagens em redes sociais de amplo acesso.

§ 1º A comercialização ou distribuição de abadás descaracteriza o critério previsto no caput.

§ 2º O cumprimento deste critério fará jus à premiação cultural no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Seção III – Da Tradição

Art. 10. Para cada edição anterior de participação oficial no Carnaval do Município, será reconhecido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitado ao máximo de 30 (trinta) edições.

Parágrafo único. A preferência na definição de dia e horário do desfile possui caráter exclusivamente organizacional, não implicando qualquer vantagem financeira adicional.

Seção IV – Dos Elementos Alegóricos

Art. 11. A utilização de elementos alegóricos, tais como carros alegóricos ou estruturas cenográficas, deverá observar integralmente a legislação vigente e as normas de segurança.

§ 1º A verificação da adequação caberá à Comissão Organizadora do Carnaval.

§ 2º O cumprimento deste critério fará jus à premiação cultural no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO, COMPROVAÇÃO E PERDA DO DIREITO

Art. 12. Para fins de habilitação à premiação cultural, o participante deverá comprovar a participação mínima de 50 (cinquenta) pessoas, na concentração ou no percurso.

Art. 13. O participante deverá cumprir fielmente o dia, horário e trajeto definidos pela Comissão Organizadora do Carnaval.

Parágrafo único. Será admitida tolerância máxima de 5 (cinco) minutos de atraso, sob pena de perda da premiação correspondente.

Art. 14. Será indeferida ou cancelada a concessão da premiação cultural ao participante que:

- I – apresentar documentação falsa ou incompleta;
- II – descumprir normas legais ou de segurança;
- III – não integrar efetivamente a programação oficial do Carnaval;
- IV – descumprir orientações da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE REPASSE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15. A documentação comprobatória dos critérios atendidos deverá ser apresentada à Comissão Organizadora do Carnaval no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

Art. 16. Após análise, será emitido relatório técnico conclusivo para fins de concessão da premiação cultural.

Art. 17. O pagamento da premiação cultural será efetuado em conta bancária de titularidade do beneficiário, previamente cadastrada, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a validação da documentação.

Art. 18. A relação dos beneficiários, valores concedidos e critérios atendidos será publicada no sítio eletrônico oficial do Município, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 19. O valor total das premiações concedidas nos termos deste Decreto não poderá exceder o limite previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 1087/2026.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Carnaval, observada a legislação vigente.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá/MG, 11 de fevereiro de 2026.

Paulo Roberto de Assis

Prefeito de Goianá/MG

